



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 16 de março de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1170

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 025/2023)	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
RESPOSTA AO RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023)	4
SECRETARIA DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 025/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PEFREITO



DECRETO Nº 025/2023

QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988** e pela **Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 395, de 15 de abril de 2009 que rege o Conselho Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Pé de Serra – BA, para o biênio de 2023/2025:

1- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Lorena Carneiro Cordeiro

Suplente: Erilandio Freitas da Visitação

2- Representantes da Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Pública:

Titular: Erika Araújo Rios

Suplente: Sidna Maiane Lopes Pereira

3- Representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde:

Titular: Celeste da Silva Carneiro

Suplente: Edson Sacramento de Jesus

4 - Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: Arleide Conceição dos Santos

Suplente: Abrão Messias Oliveira Santos

5- Representantes dos Dentistas e outros profissionais:

Titular: Midjan Lima da Silva

Suplente: Cícero Marcelo da Silva Santos

6- Representantes dos Enfermeiros:

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



Titular: Marcela Oliveira Lima Carneiro

Suplente: Danielle Oliveira Ramos

7- Representantes da Igreja Católica:

Titular: Aloisio Rodrigues Fernandes

Suplente: José Ronivon dos Santos Rios

8- Representantes do Comércio local:

Titular: Tomaz da Silva Oliveira

Suplente: Janilza Rios da Silva

9- Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Titular: Gedeon Batista Rios de Miranda

Suplente: Jeronimo de Oliveira Ferreira

10- Representantes das Associações e Cooperativas Urbanas:

Titular: José Carlos Trindade Lima

Suplente: Cecília da Silva Santos

11- Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Roberlandia Freitas Pinto

Suplente: Joane Souza de Carvalho

12- Representantes das Associações e Cooperativas Rurais:

Titular: Maria Zélia Oliveira Rios

Suplente: Romilson Silva Rios

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 16 de março de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA AO RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



ANÁLISE DE RECURSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, CONFORME CONVENIO 722/2023 SEC/BA.

RECORRENTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de Recurso interposto pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando contratação de empresa para Aquisição de equipamentos e Mobiliários para Atender as escolas do Município, atendendo à solicitação da secretaria Municipal de Educação do Município de Pé De Serra/Ba, conforme convenio 722/2023 SEC/BA.

Ao final, requer a empresa recorrente: que sejam desclassificadas as licitantes **P&L NOVAIS DISTRIBUIDORA LTDA** e **CARLOS ICARO OLIVEIRA DA SILVA**, sob o argumento que não cumpriram com as especificações técnicas do termo de referência.

Por outro lado, requer que seja procedida com a consequente e subsequentemente, ao chamamento da ordem de classificação.

Foi apresentada contrarrazões pela empresa **P&L NOVAIS DISTRIBUIDORA EIRELI**, cadastrada no CNPJ 32.392.949/0001-70.

É o breve relatório.

2. DAS ALEGAÇÕES

A recorrente alega que o pregoeiro procedeu para com a consagração do licitante **P & L NOVAIS DISTRIBUIDORA LTDA**, como arrematante das unidades de notebooks demandadas no Item 06 do Lote 01, e está em vias de prosseguir para com os procedimentos pertinentes à habilitação do aludido licitante.

Afirma que, tal decisão não merece nada além do que pronto afastamento. Para o Item 06 do Lote 01, o Recorrido ofertou notebook **LENOVO NOTEBOOK I5**. Todavia, a licitante em comento não atendeu as exigências do ato convocatório e seu Termo de Referência, pois, não ofertou o **Windows 10 PRO** na proposta de preços e ainda, o equipamento ofertado não possui **2 USB-A 3.0; POSSUI 1 USB-A 2.0.1.9.6. POSSUI 1 USB-C**, conforme exige o edital.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



De outro lado, alega também que, a segunda colocada no ranking de classificação, CARLOS ICARO OLIVEIRA DA SILVA, também não cumpre as especificações técnicas do Termo de Referência.

Já a empresa P&L NOVAIS DISTRIBUIDORA EIRELLI, em sede de contrarrazões informa que não houve em sua proposta menção de que o equipamento ofertado seria o modelo indicado pela Recorrente. No entanto como pode ser pesquisado pela equipe técnica da prefeitura ou pela comissão de licitação vários modelos do Notebook da Marca Lenovo atendem as especificações solicitadas, dentre elas podemos citar LENOVO RYZEN5, LENOVO RYZEN7, LENOVO IDEAPAD i5-10210U, ENTRE outros,

E por último, pede a desclassificação de ambas licitantes.

3. DA ANÁLISE

a) DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Sabe-se que os recursos administrativos, em matéria de licitação, devem preencher, inicialmente, pressupostos básicos para sua admissão, sendo eles, em breve síntese; tempestividade, legitimidade, interesse e motivação

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido Recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

O Decreto regulamentar do Pregão Eletrônico, nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, estabelece que a partir do momento da declaração do vencedor do certame, poderá qualquer licitante manifestar a sua intenção em recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões de recurso, vejamos:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Note-se que não basta a simples manifestação da intenção em recorrer, havendo a necessidade de que tal registro seja feito de forma imediata e motivada, é o que se extrai da



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



interpretação literal do Artigo supra.

Tanto a lei 10.520 quanto o Decreto não definem prazo para a manifestação da intenção em recorrer, limitando-se a dizer que tal manifestação deve ser feita de forma imediata.

Assim, deve o pregoeiro ao elaborar o edital do certame licitatório estipular prazo suficiente para que os interessados adotem tal procedimento.

O edital trouxe a previsão que, declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo disposto a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, conforme Edital.

Nesse viés, o edital do certame é a lei maior que rege o procedimento, acrescida das normas legais de Direito Administrativo e, notadamente vincula as partes e deve ser rigorosamente seguido.

Com efeito, conforme disposto no art. 110 da Lei Geral de Licitações, “na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento”. Ademais, cumpre registrar que os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade licitante, conforme parágrafo único do dispositivo mencionado.

O resultado do Pregão foi proferido no sistema adotado pela municipalidade, a manifestação de recurso foi aduzida no *chat* do sistema e-licitações, no dia 02 de fevereiro de 2023 (quinta-feira), o prazo para protocolo deste recurso se iniciou em 03 de fevereiro de 2023 (sexta-feira), findando-se no dia 07 de fevereiro de 2023 (terça-feira). Portanto, tempestivo se torna o recurso administrativo, ora intentado.

Com efeito, passaremos a analisar o mérito do recurso, tendo em vista que a propositura se encontra dentro do prazo determinado no edital e na legislação correlata.

4. DO MÉRITO

Primeiramente cabe destacar que a licitação é um procedimento administrativo formal, obrigatório, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando condições de igualdade a todos os interessados.

Segundo Marçal Justen Filho, licitação é:

O procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo os critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando a ampla participação de todos os interessados, com observância de todos os requisitos legais exigidos.

Em respeito ao Ordenamento Jurídico, passamos a expor. O Princípio da Legalidade, previsto no Regulamento de Licitações e Contratos, estabelece que a licitação seja processada e julgada em total subordinação a lei.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



Hely Lopes Meirelles também leciona que:

O edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Passemos à manifestação. Cumpre esclarecer que todos os documentos de habilitação apresentados pela empresa **P&L NOVAIS DISTRIBUIDORA EIRELI** cadastrada no CNPJ 32.392.949/0001-70, foram analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, assim como a documentação técnica foi minuciosamente analisada pela área técnica requisitante.

Há de se considerar ainda que toda a documentação obrigatória foi devidamente apresentada, nos termos do edital, e “A apresentação de proposta implica conhecimento, entendimento e aceitação das condições deste Edital pela empresa proponente, decaindo o direito de impugnação posterior.”

Logo, a participação na licitação implica conhecimento e aceitação das condições pré estabelecidas. Assim como na proposta apresentada.

Ademais, a proposta pressupõe a empresa está ciente de todas as especificações e condições do Edital e seus anexos. Assim, o quanto questionado pela recorrente foi explanado em sede de contrarrazões, sendo, portanto, confirmado e comprovado o atendimento integral às especificações.

Assim, nota-se, portanto, que o princípio do formalismo moderado corrobora o entendimento de que a licitação deve ser interpretada como instrumento para a escolha mais adequada, vantajosa e, por isso, legítima, não se admitindo que a esta escolha se sobreponha o rigor, passível de afastar e impedir a ampla e justa concorrência.

Noutro quadrante, os recursos são julgados pelo Pregoeiro da Licitação, a qual tem competência para tanto, conforme prerrogativa do Regulamento de Licitações e Contratos que autoriza a delegação pela autoridade competente. Além do mais, o presente Pregoeiro, foi instituído através de Decreto, devidamente regular perante as normas aplicáveis aos processos licitatórios e todos os seus atos são homologados.

5. CONCLUSÃO

Diante do quanto exposto e de tudo o mais que consta nos autos e em atenção comando contido no art. 17, VII do Decreto Federal 10.024/2019, conheço o Recurso Administrativo interposto pela **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, para, no mérito, **NEGAR-LHE O PROVIMENTO**, não havendo viabilidade de reconsideração da ata de julgamento das propostas, mantendo a decisão.

Pé de Serra, 16 de março de 2023.

ALEXANDRO SANTOS ARAÚJO
Pregoeiro Oficial – Pé de Serra/BA
Portaria nº 002/2023

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA, torna público aos interessados que será realizada licitação na modalidade: Pregão Presencial nº 006/2023, Processo Administrativo nº 068/2023, no dia 29/03/2023 às 09hs e 00min (horário local), Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA, DE CARTUCHO DE TONNER E IMPRESSORAS A LASER, DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA**, para maiores informações (75) 3660-2121, ou pelo E-mail: licitacaopds@gmail.com, Sala da COPEL, Sito á Avenida Luiz Viana Filho, nº 150, Pé de Serra/BA, de Segunda á Sexta-feira das 08:00 ás 14:00hs. Pé de Serra – BA, 16 de março de 2023. Pregoeiro Municipal, ALEXSANDRO SANTOS ARAUJO.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>